



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 22/2023 EXECUTIVO 2021/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três

**INÍCIO:** nove horas e trinta e três minutos

**TERMO:** onze horas e trinta e dois minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a vigésima segunda reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e três minutos.-----

### **PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

**(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **ANTÓNIO MARTINS DE ALMEIDA:**-----

---- Para intervir no período destinado a intervenção do público, inscreveu-se o munícipe António Martins de Almeida, residente no número sessenta e nove da rua da Capela, na localidade de Algeriz, freguesia de Vila Nova de Monsarros, que aproveitou para recuperar alguns temas por si abordados em intervenções concretizadas em sede de reunião pública do Executivo Municipal.-----

---- Em resultado de diversas mensagens que recebeu, de emigrantes e de filhos de emigrantes, a manifestar vontade de vir às aldeias de Algeriz e de Parada, na freguesia de Vila Nova de Monsarros, não concretizada pelo facto de não poderem usufruir do serviço de rede móvel e de internet móvel, e bem assim das mais recentes declarações da Senhora Ministra da Coesão Territorial, Professora Doutora Ana Abrunhosa, quanto à existência de fundos para desenvolver o necessário procedimento tendente à cobertura das zonas brancas (sem internet), o munícipe reforçou precisamente a questão da falta de cobertura para disponibilização do serviço, por parte das operadoras de telecomunicações. Aproveitou, ainda, para perguntar à Senhora Presidente da Câmara Municipal se teria conhecimento dessas declarações, e quais as diligências entretanto desenvolvidas pelo Município de Anadia junto das operadoras, de forma a que, eventualmente, possa vir a ser dada resposta cabal a uma necessidade premente daquelas populações, devolvendo-lhes conforto para poderem comunicar com os seus familiares que se encontram fora. Por fim, e com referência à oferta promovida pela Altice, de uma solução satélite, a qual disse que a partir do momento em que fosse subscrita pelas pessoas acabaria com o cobre, o munícipe transmitiu que seria necessário esclarecer essa situação.-----

---- De seguida, e em reforço ao tema do açude da ponte de Algeriz, começou por transmitir a sua discordância relativamente à leitura da Senhora Presidente e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) quanto à obrigatoriedade da obra. Com recurso à Lei da Água, designadamente ao seu artigo trigésimo terceiro, que determina a responsabilidade dentro e fora do aglomerado urbano, respetivamente do Município e dos confinantes, o munícipe disse pretender saber qual o limite urbano em questão, e, perante as leituras divergentes,

a quem assiste a razão naquela matéria em particular.-----

---- Reportando-se à questão da condição em que se encontra a estrada de ligação entre Algeriz e Vila Nova de Monsarros, igualmente abordada em anterior participação, e atendendo ao carácter de urgência que imprime à mesma, o município revelou não saber a quem recorrer, também por desconhecer em que ponto se encontra a situação da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, e reforçou que a condição daquela estrada teria de ser analisada, para evitar as consequências que possam resultar de uma derrocada, pois todos os dias cai terra.----

---- A finalizar a sua intervenção, o Senhor António Martins de Almeida perguntou à Senhora Presidente da Câmara Municipal qual o encaminhamento dado ao abaixo assinado apresentado, e se teria alguma resposta por parte da ANACOM.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Em resposta às questões expostas pelo município, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por dizer que não tinha ainda conhecimento da decisão final sobre a constituição da nova Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, antecipando, contudo, que o Presidente que renunciou ao cargo teria de assumir as funções até ao momento em que viesse a ser legalmente substituído.-----

---- Com referência à questão do açude da ponte de Algeriz, a Senhora Presidente reiterou a informação oportunamente prestada ao município, reforçando as restrições de intervenção que são impostas ao Município pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/Administração de Região Hidrográfica do Centro (ARH), não podendo, por isso, contrariar o determinado pela APA e pela própria Lei. Acrescentou, ainda assim, que qualquer intervenção que o Município efetivamente pretenda efetuar, implica um processo bastante complexo, esclarecendo, em reforço, que a limpeza das margens e a questão dos açudes são situações distintas. E aproveitou, igualmente, para recordar que ambas carecem de autorização da APA. Admitindo que poderia haver opiniões discordantes, e registando o entendimento entretanto transmitido pelo município relativamente ao parecer da APA, concluiu pelas ambiguidades com que o Município se depara, mas que tem de gerir, na medida em que fazem parte do processo, no estrito cumprimento da Lei e daquilo que as entidades competentes em razão da matéria determinam.-----

---- Sobre a questão da internet, e confirmando ter conhecimento das declarações públicas da Senhora Ministra da Coesão Territorial, Professora Doutora Ana Abrunhosa, sublinhou que o concurso público a desenvolver, anunciado pela Senhora Ministra, para que a fibra tenha outro alcance e chegue a todas as localidades, ainda não foi lançado. Em oportunidade, e sustentada na notícia divulgada, destacou, ainda, que os Municípios não têm tido acesso a esse tipo de procedimento, cabendo às operadoras, que se encontram licenciadas para o efeito, concorrer e participar no mesmo.-----

---- Destarte, referiu que o Município aguardaria pelo plano de investimentos aventado pela Senhora Ministra, e pela sua calendarização, porque, recordou, correr-se-ia o risco de continuar a falar da solução 5G sem que nada aconteça. Mas, ainda assim, observou que seria positivo existir uma solução, que poderia não ser a melhor para dar cobertura a determinados lugares, nomeadamente das freguesias mais a poente, mas que que contribua, efetivamente, para melhorar as comunicações.-----

---- Transmitiu, ainda, aguardar uma reunião com a Altice, e com uma equipa de técnicos que a operadora se comprometeu a trazer ao processo, no sentido de perceber o alcance das quatro últimas antenas que foram

instaladas no concelho de Anadia, e de perceber da possibilidade de fazer um *upgrade*, caso não chegue a todas as localidades, ou de indicar alternativas futuras, quer para a fibra ótica, quer para o plano 5G. Bem assim, disse pretender, igualmente, tentar conhecer o plano, em termos de investimentos, para os próximos anos, nomeadamente para o concelho de Anadia, concluindo não dispor de outra informação para acrescentar, assegurando, porém, que daria nota da preocupação manifestada pelo munícipe na reunião a ocorrer com a sobredita operadora.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal constatou, ainda, que o Município não tem legitimidade, nem tem autorização, ou sequer acesso a esses investimentos, nem à realização das correspondentes obras, pelo que reforçou dialogar apenas com os responsáveis das operadoras com responsabilidade na matéria. E, nesse sentido, afirmou que não poderia prometer algo para o que o Município não dispõe de legitimidade, nem conhecimento exato do que pode vir a acontecer, assegurando que a verdade seria transmitida aos munícipes de acordo com a garantia que fosse dada ao Município de Anadia.-----

---- A terminar o tema da internet, e relativamente à solução por satélite, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que a mesma tinha sido proposta, em tempos, ao Município de Anadia, e inclusive objeto de protocolo celebrado e oportunamente apresentado ao Executivo Municipal, no âmbito do qual se encontravam vertidos os investimentos a fazer pela operadora, e a extensão da cobertura que pretendia realizar, nomeadamente em determinadas freguesias do concelho.-----

---- Em oportunidade, referiu que o investimento está diretamente relacionado com a rentabilização que a operadora possa retirar do mesmo, ou seja, com um universo de clientes que justifique a passagem da fibra ótica. E, para tal, notou, ou utiliza redes e tubagem já colocadas por outras entidades, ou pelo próprio Município, ou não se disponibiliza para realizar esses investimentos, e acaba por ser adiada a questão da fibra ótica, nomeadamente onde existe maior concentração de habitação, tonando-se, por isso, ainda mais complicado chegar aos restantes lugares.-----

---- Respondendo à questão da estrada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu nota de algumas intervenções já efetuadas ao longo da estrada que liga as povoações de Vila Nova de Monsarros e de Parada. Não obstante, mencionou que o desejável seria que aquela estrada pudesse ser objeto de outro tipo de intervenção em várias zonas até Parada, mas tal não foi possível. Ainda assim, assegurou que os serviços estão atentos ao que pode surgir, e ao que pode ser planificado.-----

---- Por último, e com respeito ao abaixo assinado apresentado pelo munícipe, a Senhora Presidente informou não ter qualquer *feedback* da parte da ANACOM, ou qualquer informação que tenha sido transmitida à autarquia.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, interveio o Senhor Vereador do PS, André Henriques, para apresentar quatro questões. Recuperando um assunto exposto, relacionado com a ETAR compacta de Couvelha, em

resultado de repetidas queixas de residentes da zona quanto ao odor insuportável que da mesma era emanado, e na sequência de uma mensagem entretanto encaminhada à Senhora Presidente por um morador, a queixar-se desse assunto e de outros relacionados com árvores e arbustos que estariam por cortar, o Senhor Vereador questionou a Senhora Presidente da Câmara Municipal se existiria algum problema com aquela ETAR, ou o que se estaria a passar.-----

---- Entretanto, e falando da estrada, em terra batida, que liga as localidades de Pedralva e de Porto da Pipa (de acesso ao Mercado de Vilarinho do Bairro), disse ter conhecimento de que a Senhora Presidente da Câmara Municipal teria estado no local e teria prometido alcatroar a mencionada estrada. Assim, o Senhor Vereador perguntou se a estrada poderia ser alcatroada, e se iria ou não ser alcatroada, atendendo à resposta dada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vilarinho do Bairro em uma Assembleia de Freguesia, quando questionado sobre o tema, de que a estrada não seria alcatroada por se encontrar localizada em zona verde.-----

---- Apresentando a terceira questão, relacionada com os transportes escolares, e em particular com a situação da sexta feira à tarde e de algumas falhas que têm ocorrido, nomeadamente em Ancas, o Senhor Vereador perguntou o que a Senhora Presidente poderia dizer sobre o processo, se estaria a ser revisto e corrigido o contrato, e qual o *feedback* da operadora que efetua os transportes.-----

---- Por último, abordou a questão da água. Volvido um ano do problema ocorrido no concelho, recordou as mais recentes situações que resultaram em baixa pressão ou falta de água em uma parte da zona central da cidade, e dos subsequentes relatos de água acastanhada, estes últimos que provocaram a divulgação de um comunicado por parte do Município a invocar um problema técnico na zona de abastecimento de Anadia, e de um outro, volvidas algumas horas, a informar que o problema estaria resolvido. Mantendo-se a cor acastanhada em algumas localidades distantes de Anadia, como Pedralva e outras, o Senhor Vereador perguntou o que se estaria a passar com a água, observando que os consumidores perderam a confiança no consumo de água, e merecem que lhes seja transmitida a verdade, com transparência. Perante tantos incidentes e tão diversos, questionou se seria do conhecimento da Câmara Municipal o que se estava a passar, se conseguiria resolver os episódios, ou se continuariam a ocorrer, referindo que, a não ser capaz, teria de contratar técnicos ou empresas especializadas na matéria para auditar o sistema.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Atentas as questões apresentadas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por afirmar que a ETAR compacta de Couvelha se encontra a funcionar, não dispondo de registo de qualquer avaria, nomeadamente no sistema eletromecânico. Sobre a intervenção nas árvores e arbustos, informou que o Município intervém na limpeza e desmatação de árvores e de arbustos em propriedade própria ou da Freguesia, mas não em propriedade privada. Esclareceu, ainda, em reforço, que a autarquia não tem registo de qualquer sinalização por parte de moradores, ou por parte da Junta de Freguesia, ou dos próprios serviços municipais, quanto a qualquer avaria na ETAR compacta de Couvelha.-----

---- Com respeito à questão apresentada pelo Senhor Vereador, relacionada com a via de ligação das localidades de Pedralva e de Porto da Pipa, a Senhora Presidente afirmou não ter estado no local nem ter prometido o alcatroamento de qualquer estrada. Acrescentou não dispor, no momento, de qualquer planeamento para alcatroar o troço de estrada mencionado pelo Senhor Vereador.-----

---- Em relação à questão dos transportes escolares, e no seguimento da informação prestada na última sessão da Assembleia Municipal, reconheceu a existência de alguns problemas, como expectado, ainda que não tão graves como os que se verificam nos transportes escolares que utilizam as carreiras de transportes públicos. Acrescentou, entretanto, que não se encontra, até ao momento, regularizada toda a situação, tanto no município de Anadia, como nos onze concelhos da Região, com problemas que diariamente são reportados ao Município de Anadia, que, por sua vez, reporta à Autoridade Regional de Transportes – a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) –, a qual, posteriormente, os reporta à operadora de transportes.-----

---- Precisamente no dia anterior, adiantou, a CIRA tinha remetido uma comunicação à operadora de transportes, dando um ultimato para que as situações fossem regularizadas até ao final do mês de setembro, em cumprimento do definido no caderno de encargos, ainda que depois pudessem ocorrer alguns ajustamentos.-----

---- Em resumo, disse, então, não estar a ser cumprido o caderno de encargos aprovado em sede de concurso público, e reiterou o que tinha mencionado na sessão da Assembleia Municipal, de que a própria operadora de transportes não aceitaria qualquer ajustamento a ser feito em termos de alterações de percursos enquanto não estiver tudo a funcionar, e apenas depois de perceber se o contratualizado estaria a ser cumprido, para, depois, passar à possibilidade de eventuais ajustamentos em percursos, entre outros.-----

---- Passando a responder à questão da água, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por renovar o que tinha dito em sessão de Assembleia Municipal, quando interpelada sobre a mesma matéria, de que não poderia dar garantias de que não voltaria a ocorrer qualquer perturbação, tanto na rede de água como na rede de saneamento, até porque, sublinhou, os equipamentos eletromecânicos são falíveis, assim como o homem também pode falhar. Afirmou, ainda, não ter desvalorizado qualquer situação, e ter sido bem clara na resposta dada.-----

---- Reiterando, outrossim, a informação então prestada, esclareceu que a baixa pressão teve origem em uma interrupção no fornecimento de energia elétrica, no sistema da Fonte de Azenha, que desligou bombas, e não permitiu que a água chegasse aos depósitos, nomeadamente ao depósito do Monte Crasto, que é aquele que abastece a maior parte do concelho.-----

---- Recorrendo a algumas afirmações que tinham sido feitas em sede de Assembleia Municipal, afirmou que não era a primeira vez que eram feitas afirmações dessa natureza, e que eram pura mentira, pelo que disse que teria de refutar. Acrescentou, ainda, que aceitaria que fossem feitas afirmações, mas com verdade, que com verdade responderia. E, a propósito, disse que o Senhor Vereador André Henriques, que faz parte do Executivo, composto por sete pessoas, lembrou, poderia ter perguntado o que se estaria a passar, aliás, como fez um outro Vereador da oposição, que teve o cuidado de ligar a indagar, para responder com verdade, com exatidão, quando se colocam esses problemas, e não estar apenas a dar palpites e a vender inverdades.-----

---- Depois de apresentar uma explicação de carácter mais técnico da ocorrência, com origem em um tubo, novo, partido logo na cabeça do sistema, e da consequente resolução, a Senhora Presidente destacou a importante ação das equipas do Município, com os seus próprios meios, e com a ajuda de uma grua, que colocaram tudo a funcionar ainda no próprio dia. Com o sistema a funcionar, os níveis dos reservatórios foram elevados, e no dia seguinte, de manhã, os depósitos do Monte Crasto já se encontravam normalizados, complementou. Ainda assim, referiu que, em algumas pontas de rede, que acumularam volume de água, o sistema deveria ser purgado para

deixar sair aquela água mais acastanhada que se encontrava nas tubagens, pelo que reconheceu que a perturbação ainda teria sido sentida por algumas pessoas.-----

---- Em conclusão, afirmou a situação não teve a ver com rede de abastecimento de água, ou com condutas que elevam a água, mas ocorreu dentro do próprio sistema de captação da água. Disse, também, que seria passível de acontecer, pelo que jamais daria qualquer garantia de que qualquer sistema eletromecânico não voltasse a falhar, e que, mesmo por isso, adiantou, tinham sido colocados sistemas novos, os quais, ainda assim, não evitaram a perturbação ocorrida.-----

---- Mesmo a terminar a sua intervenção, a Senhora Presidente mencionou que se o Senhor Vereador André Henriques tivesse perguntado o que se estava a passar, ter-lhe-ia dito logo, evitando, dessa forma, suscitar tanta insegurança à população, e podendo, inclusive, contribuir para ajudar a esclarecer.-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Henriques, começou por pedir uma resposta da Senhora Presidente à questão colocada relativamente aos transportes escolares, nomeadamente da sexta feita à tarde.-----

---- Comentando a intervenção da Senhora Presidente, o Senhor Vereador referiu que a Senhora Presidente é a principal responsável do sistema da água, uma vez que o Município explora a água. Quanto à afirmação de que o Executivo é composto por sete elementos, referiu, contudo, que existem quatro com responsabilidades diferentes dos outros três. Para além de que, acrescentou, os Vereadores da oposição não dispõem de informação, que é detida pela Senhora Presidente, pelo que, perante situações graves, a Senhora Presidente é que deveria ligar aos Vereadores da oposição, e não o contrário, e prestar contas. A terminar, esclareceu que ao dizer que a Senhora Presidente tinha desvalorizado a situação, tinha por base uma afirmação proferida pela Senhora Presidente na última sessão da Assembleia Municipal sobre as redes sociais.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- A terminar o tema, e reconhecendo ser-lhe cometida a responsabilidade, enquanto Presidente da Câmara Municipal, e com competência para representar o Município de Anadia, entidade gestora dos sistemas, a Senhora Presidente pediu aos membros do Executivo para que contribuam para a informação e não para a desinformação, em ordem a dar segurança às pessoas. Pediu, ainda, para ajudarem a esclarecer, e evitar incendiar, pelo facto de estar em causa, para além do sistema de abastecimento de água, a saúde pública, que teria de estar acima de tudo. Assim, apelou também a que pudessem desenvolver esforços no sentido de serenar as pessoas, e de falar com verdade, ainda que, e reconheceu, as pessoas pudessem não aceitar, simplesmente por não quererem conhecer a verdade. Assegurou falar com verdade e apenas pedir à Senhora e aos Senhores Vereadores para que estivessem alinhados com a verdade e com o esclarecimento.-----

---- Sobre a questão dos transportes à sexta feira à tarde, a Senhora Presidente da Câmara Municipal recordou que o caderno de encargos tinha sido elaborado há três anos, com base no planeamento de transportes existente na altura pré COVID, para horários de manhã e à tarde, com exceção da quarta feira, em que os alunos não tinham aulas à tarde. Explicou, então, que com o desfasamento dos horários em contexto de pandemia, teve de existir um ajustamento, no sentido de corresponder aos horários definidos para as diversas turmas, solicitando o esforço da operadora de então no sentido de fazer outro tipo de transporte. Não obstante, complementou, foi constatado que a maior parte das carreiras andavam vazias, porque os pais acabavam por transportar os seus

filhos, com receio de estes andarem nos autocarros.-----

---- A Senhora Presidente acrescentou, ainda, ter sido insistentemente transmitida ao Agrupamento de Escolas a informação relativa ao plano de transportes a praticar pela operadora, e constante do respetivo caderno de encargos do procedimento, para efeitos de elaboração dos horários das turmas dos diversos anos. Não obstante os pedidos de alguns ajustamentos apresentados à operadora, referiu que a mesma não aceita, argumentando que enquanto o plano não funcionar em pleno, e não for dado cumprimento integral ao previsto no caderno de encargos não estará disponível para ajustamentos. Nessa constatação, reconheceu, a terminar, que se revela difícil dar um determinado tipo de resposta em função dos horários que o Agrupamento de Escolas definiu, e afirmou que não existem transportes escolares/públicos para satisfazer todas as necessidades das escolas, todos os horários, e a pretensão dos pais, nem nunca iriam existir.-----

---- No seguimento da intervenção concretizada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em resposta às questões apresentadas pelo Senhor Vereador do PS, André Henriques, foram, ainda, tecidas algumas considerações, de cariz político, por parte do Senhor Vereador do MIAP, Jorge Sampaio, relacionadas com as matérias abordadas, entre outras.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA CATORZE (14) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Vigésima Primeira Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia catorze (14) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À CRIAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE REMOÇÃO E RECOLHA DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU EM SITUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta



deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).-----

---- Nesse âmbito, a Câmara Municipal dispõe de competências, designadamente em matéria de estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, previstas na alínea rr), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal.-----

---- Na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, e estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizam a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- No atinente ao domínio do Estacionamento Público, o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais foi concretizado pelo Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- No âmbito do sobredito quadro de transferência de competências, os órgãos municipais passam a ter a competência, sem necessidade de prévia autorização da Administração Central do Estado, para a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, e também fora delas, desde que estejam sob jurisdição municipal.-----

---- É, outrossim, transferida competência para a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, por infrações leves, relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades quer fora destas, neste caso desde que sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.-----

---- Destarte, o artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atualizada, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, compete à Câmara Municipal, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, competência essa que deverá ser exercida por quem tiver competência para o efeito, de harmonia com o n.º 3, do mencionado artigo 5.º.-----

---- Bem assim, o sobredito Código da Estrada define a possibilidade de bloquear ou remover os veículos que se encontrem estacionados abusivamente na via pública.-----

---- Em constatação, e consideradas as competências cometidas à Câmara Municipal, em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, e bem assim de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento

proibido, indevido ou abusivo, incluindo a aplicação de coimas, impõe-se a criação de um Regulamento que defina os procedimentos e ações a adotar pelo Município de Anadia para efeitos de remoção, e recolha de veículos abandonados, ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do município, nos termos definidos no Código da Estrada e legislação complementar.-----

---- É desiderato do Município, com a definição destes procedimentos, reduzir o número de viaturas abandonadas e minimizar o impacto negativo resultante do estacionamento indevido e/ou abusivo, e da ocorrência de circunstâncias que provoquem dificuldades à normal circulação e estacionamento, contribuindo, dessa forma, para garantir a defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que a atual conjuntura potenciou o número de veículos abandonados em espaços públicos, com os constrangimentos que provocam na mobilidade dos cidadãos, e os consequentes aspetos negativos que assume, designadamente em termos ambientais, na sua qualidade de vida;-----

---- Considerando, outrossim, os constrangimentos de ordem social decorrentes de tal problema, pelo espaço que ocupam, com consequente redução da capacidade de estacionamento existente, e por configurar potenciais riscos para a segurança e saúde públicas;-----

---- Considerado o atual quadro legislativo, que concretiza as competências dos órgãos municipais no domínio do estacionamento público, em desenvolvimento, também, das disposições relativas ao Código da Estrada;-----

---- Considerada, ainda, a necessidade, perante a ausência de regulamento municipal para esse fim, de elaboração de um instrumento orientador que defina o mencionado supra, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua redação atual;-----

---- Atentas as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k), rr) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, de deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, e bem assim de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a criação do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, que enquadre as matérias que respondam aos objetivos delineados, que consagre os princípios orientadores e sintetize um conjunto de regras a que deverá obedecer a remoção e recolha de veículos abandonados, ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do município, com enquadramento no regime legalmente definido em razão da matéria.-----

---- Para o efeito, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:-----

---- 1.º - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;-----

---- 2.º - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;-----

---- 3.º - Nova submissão dos projetos de regulamentos à reunião do Executivo Municipal, com as alterações eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- 4.º - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à criação do Regulamento Municipal de Remoção e recolha de Veículos em Situação de Abandono ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, devendo ser publicitado o respetivo edital na página eletrónica do Município de Anadia - [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt) -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para a elaboração da alteração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.-----

---- Em conformidade com o artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados apresentar os seus contributos/sugestões por meio eletrónico para o endereço [geral@cm-anadia.pt](mailto:geral@cm-anadia.pt), ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia.-----

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação do Chefe de Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota, Eng.º José Carlos Morais Pinto Cardoso, como responsável pela direção do procedimento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Qualidade, Ambiente e Gestão de Frota para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **2. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO REGULAMENTAR CONDUCENTE À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Anadia, com as suas últimas alterações, foi integralmente (re)publicado através do Regulamento n.º 404/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2013 – seguido de uma Declaração de Retificação n.º 1225/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 18 de novembro de 2013 –, encontrando-se vigente desde o dia seguinte ao da publicação.-----

---- Em resultado da legislação que vinha sendo produzida ao longo dos anos, aliada ao desenvolvimento

crescente das áreas de intervenção das autarquias locais em geral, e do Município de Anadia em especial, que exigiram uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais as provenientes de cobrança das taxas municipais, foi desenvolvido o procedimento conducente à atualização do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Anadia face ao novo quadro normativo e regulamentar em vigor. Impôs-se, por isso, a sua alteração no sentido da melhor adequação e conformidade com o quadro legislativo então vigente, com as sucessivas alterações e publicações.-----

---- O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de trinta e um (31) de maio de dois mil e vinte e um (2021), ao abrigo do disposto nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada. O sobredito Regulamento é composto por dois anexos: Anexo A – Tabela de Taxas –, e Anexo B – Fundamentação Económica e Financeira relativa ao valor das taxas, que dele fazem parte integrante.-----

---- O mesmo delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas do Município de Anadia, não se aplicando, contudo, às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.-----

---- Em constatação, e perante o quadro legislativo que define as competências cometidas à Câmara Municipal, em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, e bem assim de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, incluindo a aplicação de coimas, revelou-se necessária a criação de um Regulamento que defina os procedimentos e ações a adotar pelo Município de Anadia em razão das matérias.-----

---- Em prossecução, impõe-se, de igual forma, a criação das correspondentes taxas municipais, a fazer constar do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, e bem assim de outras taxas municipais resultantes de áreas de atuação do Município com capacidade para gerar receita, que não se encontram previstas no documento.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Consideradas as atribuições dos municípios, nos diversos domínios, previstas no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), ambas do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Consideradas, outrossim, as competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Assembleia Municipal em matéria de apreciação e de fiscalização, designadamente nas alíneas b), c) e g), do n.º 1, do seu artigo 25.º;-----

---- Considerando que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e

cobrança de taxas do Município de Anadia;-----

---- Considerado, outrossim, o objetivo que lhe está subjacente, da melhor adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas, e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, e recorrendo ao esforço coletivo, equilibrado e justo;-----

---- Considerando que se impõe alterar o Regulamento atualmente vigente, de forma a assegurar a sua conformidade com o quadro legislativo em vigor, através, essencialmente, da criação e da fundamentação das diversas taxas municipais, com base no adequado estudo económico-financeiro das mesmas;-----

---- Atentas as competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, respetivamente de elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, bem como aprovar regulamentos internos, e bem assim de apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;-----

---- Em conformidade com as competências da Câmara Municipal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, que enquadre as matérias que respondam aos objetivos delineados, assegurando a necessária adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços a prestar, e recorrendo ao esforço coletivo, equilibrado e justo.-----

---- Para o efeito, e de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, e demais legislação em vigor, mormente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se necessário desenvolver os seguintes procedimentos, com vista à concretização de tal desiderato:-----

---- 1.º - Deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, e do n.º I, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, de início do procedimento regulamentar;-----

---- 2.º - Deliberação da Câmara Municipal a aprovar o projeto do regulamento para consulta pública, durante trinta (30) dias, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em conformidade com o artigo 101.º do sobredito Código do Procedimento Administrativo;-----

---- 3.º - Nova submissão dos projetos de regulamentos à reunião do Executivo Municipal, com as alterações eventualmente introduzidas em sede de consulta pública, para que, em conformidade com as alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja deliberada a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º I, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- 4.º - Publicitação em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

---- Em face do exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a autorização para ser dado início ao procedimento regulamentar tendente à alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, devendo ser publicitado o respetivo edital na página eletrónica do Município de Anadia - [www.cm-anadia.pt](http://www.cm-anadia.pt) -, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados para

a elaboração da alteração do regulamento, por um prazo de quinze (15) dias a contar da publicitação do mesmo.-

---- Em conformidade com o artigo 98.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados apresentar os seus contributos/sugestões por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado à Senhora Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia.-----

---- Propõe, ainda, em cumprimento do previsto no artigo 55.º do mencionado Código do Procedimento Administrativo, a nomeação do Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, como responsável pela direção do procedimento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **3. PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE COLABORAÇÃO, A CELEBRAR ENTRE A ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO CENTRO DE PORTUGAL E O MUNICÍPIO DE ANADIA, NO QUADRO DA DINAMIZAÇÃO DO TURISMO INDUSTRIAL EM PORTUGAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de Declaração de Colaboração, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que a Estratégia Turismo dois mil e vinte e sete (2027) enquadra a estruturação da oferta de Turismo Industrial como um novo produto turístico, capaz de reforçar a atratividade dos territórios, valorizar os produtos, os processos produtivos e o saber-fazer nacionais, e captar o interesse da procura turística nacional e internacional, ao longo de todo o ano;-----

---- Considerando que, no âmbito desta Estratégia, o Turismo de Portugal, as Entidades Regionais de Turismo e as Direções Regionais de Turismo assumem o desenvolvimento de um trabalho articulado para a valorização do Turismo Industrial enquanto oferta turística diferenciadora e elemento de dinamização socioeconómica das regiões turísticas, potenciando, assim, a estruturação da rede de oferta de Turismo Industrial, a nível nacional;-----

---- Considerando que o Grupo Dinamizador da Rede Portuguesa de Turismo Industrial, enquanto estrutura informal de acompanhamento, e do qual fazem parte o Turismo de Portugal, as Entidades Regionais de Turismo, as Direções Regionais de Turismo da Madeira e dos Açores, e outros parceiros públicos e privados, tem assegurado a implementação de iniciativas que concorrem para a estruturação da oferta de Turismo Industrial, a nível nacional, a saber:-----

---- - Levantamento e diagnóstico dos recursos enquadrados no Turismo Industrial, no âmbito da indústria viva e património industrial;-----

---- - Disponibilização de orientações para estruturação do produto turístico, nomeadamente Guia de Boas Práticas, com Critérios de Conformidade, que assegurem a qualidade da experiência turística a prestar pela rede de oferta de Turismo Industrial;-----

---- - Apoio à capacitação dos parceiros, fomentando a colaboração, o intercâmbio de conhecimentos e experiências, e a criação de sinergias;-----

---- Considerando que o Turismo de Portugal, as Entidades Regionais de Turismo e as Agências Regionais de Promoção Turística, no âmbito das suas competências, também asseguram a promoção nacional e internacional da oferta de Turismo Industrial e o apoio à venda dos serviços turísticos associados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração da Declaração de Colaboração anexa, entre a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal e o Município de Anadia/Museu das Duas Rodas, no quadro da dinamização do Turismo Industrial em Portugal, que visa:-----

---- Confirmar o interesse e empenho das partes na implementação das boas práticas e critérios de conformidade associados aos serviços de Turismo Industrial, de acordo com o Guia de Boas Práticas desenvolvido pelo Grupo Dinamizador da Rede Portuguesa de Turismo Industrial;-----

---- Confirmar o empenho da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal em apoiar, no que for possível, o trabalho de qualificação e promoção dos serviços de Turismo Industrial do Parceiro;-----

---- Confirmar a disponibilidade do parceiro em colaborar com a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal e outros parceiros de Turismo Industrial no desenvolvimento de iniciativas que concorram para a estruturação e promoção da rede regional e nacional, sempre que tal for possível;-----

---- Confirmar a partilha mútua, através da Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal, com o Grupo Dinamizador da Rede Portuguesa de Turismo Industrial, da informação relevante para o Município de Anadia/Museu das Duas Rodas, incluindo o seu envolvimento em iniciativas de âmbito regional e nacional relacionadas com o Turismo Industrial;-----

---- Confirmar o entendimento de que a participação do Parceiro em iniciativas de promoção nacional e internacional da oferta de Turismo Industrial, realizadas pelo Turismo de Portugal e/ou pelas estruturas regionais, implica a assunção da implementação dos Critérios de Conformidade constantes do Guia de Boas Práticas;-----

---- Confirmar que a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal e o Município de Anadia/Museu das Duas Rodas designarão interlocutores para o acompanhamento e concretização de iniciativas, de âmbito regional e nacional, no âmbito do Turismo Industrial;-----

---- Confirmar que a Entidade Regional de Turismo Centro de Portugal e o Município de Anadia/Museu das Duas Rodas disponibilizarão, de forma articulada, informação clara e atualizada sobre a oferta de Turismo Industrial, nos respetivos *websites*.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **4. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE NOVE (09) ASSISTENTES OPERACIONAIS E DE UM (01) ASSISTENTE TÉCNICO COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Mapa de Pessoal, um importantíssimo instrumento de gestão e de planeamento dos recursos humanos, previsto anualmente, que visa assegurar as necessidades resultantes das atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução no Município, é elaborado nos termos do artigo 29.º, da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o artigo 3.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, e prevê os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades das respetivas unidades e subunidades orgânicas.-----

---- No exercício da competência consagrada na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), aprovou o Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, apreciada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos, e-----

---- Constatada a necessidade de recrutamento dos lugares a seguir indicados, na carreira e categorias de Assistente Operacional e de Assistente Técnico, através da constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo certo, e por tempo indeterminado:-----

---- - seis (06) Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), através da constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo certo;-----

---- - três (03) Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado;-----

---- - um (01) Assistente Técnico, através da constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado;-----

---- Considerando que os lugares que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião extraordinária de vinte e cinco (25) de novembro do mesmo ano, e bem assim da terceira alteração ao sobredito Mapa de Pessoal, aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião extraordinária de sete (07) de setembro do mesmo ano;-----

---- Considerando que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de treze (13) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de vinte (20) de outubro do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois (02) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) – Divisão de Educação –, procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 20841/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 210, de 31 de outubro de 2022;-----

---- Considerando, outrossim, que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de doze (12) de



janeiro de dois mil e vinte e três (2023), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de dezanove (19) de janeiro do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (01) posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) – Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos –, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para dois mil e vinte e três (2023), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 2749/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29, de 09 de fevereiro de 2023;-----

---- Considerando, ainda, que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de treze (13) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de vinte e um (21) de janeiro do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro (04) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Administrativa), previstos no Mapa de Pessoal do Município de Anadia para dois mil e vinte e dois (2022), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 2488/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 07 de fevereiro de 2022;-----

---- Considerando que, após a aplicação de todos os métodos de seleção no âmbito dos procedimentos concursais mencionados, as listas unitárias de ordenação final (LUOF) dos candidatos foram homologadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, respetivamente, em catorze (14) de março de dois mil e vinte e três (2023), em oito (08) de agosto do mesmo ano, e em cinco (05) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022);-----

---- Considerando que, após a homologação da LUOF, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e por tempo indeterminado, respeitando as prioridades de recrutamento, e ficando, desse modo, preenchidos os lugares submetidos a concurso, em ambos os procedimentos concursais referidos;-----

---- Considerando que as referidas listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se, assim, uma reserva de recrutamento interna, podendo a mesma ser utilizada sempre que, no prazo máximo de dezoito (18) meses contados da data da homologação da LUOF, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), no seu artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º I, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Chefe de Divisão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do recrutamento que se visa promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura

financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e três (2023);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerandos expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o recrutamento dos lugares indicados supra (trabalhadores para ocupação de nove (09) postos de trabalho, na carreira e categorias de Assistente Operacional, e um (01) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico), cuja relação jurídica de emprego público será constituída a termo resolutivo certo e por tempo indeterminado, e os postos de trabalho se encontram previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e três (2023).-----

---- O recrutamento não carece de abertura de procedimento concursal comum, uma vez que será feito com recurso à reserva de recrutamento interna, constituída ao abrigo do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, no âmbito dos procedimentos concursais identificados supra.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

**---- 5. PROPOSTA DE PARCERIA, E DE ASSUNÇÃO DE DESPESAS E DE APOIO LOGÍSTICO, INERENTES À REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO DEDICADO AO TEMA “SAÚDE MENTAL NOS ADOLESCENTES”, DESTINADO A PAIS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SEMANA DA SAÚDE MENTAL:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de parceria a celebrar com a Equipa de Enfermagem do Serviço de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Com enquadramento na Semana da Saúde Mental, a Enfermeira em funções de Gestão da Equipa de Enfermagem do Serviço de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra solicita a colaboração do Município de Anadia para realização, no dia catorze (14) de outubro do ano em curso, de um Seminário dedicado ao tema “Saúde Mental nos Adolescentes”. A atividade, a desenvolver em parceria com o Município de Anadia, tem como finalidade envolver os meios da comunidade, na qual se integra a escola e os cuidados de saúde primários, com enfoque na promoção da saúde mental e prevenção de complicações, e com destaque para a reflexão sobre os sinais de alerta nos adolescentes/jovens.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que a adolescência é um período crucial para o desenvolvimento e manutenção de hábitos sociais e emocionais importantes que contribuem para o bem estar mental, ou seja, para o desenvolvimento de habilidades interpessoais e para a administração de emoções e competências, destacando-se, para o efeito, a importância de todos os ambientes de apoio, como a escola, a família, e a comunidade envolvente;-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia, de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, designadamente no domínio da saúde, previstas na alínea g), do n.º 2, do seu artigo 23.º; -----

---- Considerando, nesse enquadramento, a pertinência na colaboração do Município de Anadia, constituindo-se como parceiro e promotor da iniciativa proposta pela Equipa de Enfermagem do Serviço de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, tendo em vista a realização de um Seminário dedicado ao tema “Saúde Mental nos Adolescentes”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Vereadora, Jennifer Nunes Pereira, a celebração de uma parceria entre o Município de Anadia e a Equipa de Enfermagem do Serviço de Pedopsiquiatria do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, traduzida na disponibilização das instalações do Cineteatro Anadia, e bem assim na assunção de despesas inerentes e no apoio logístico necessário, para efeitos de realização de um Seminário dedicado ao tema “Saúde Mental nos Adolescentes”, no dia catorze (14) de outubro de dois mil e vinte e três (2023), no âmbito da Semana da Saúde Mental.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde e ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **6. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 53/2021 FS, PROCESSO N.º 03/2022 FS E PROCESSO N.º 04/2023 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos

disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números cinquenta e três dois mil e vinte e um (53/2021 FS), três dois mil e vinte e dois (03/2022 FS), e quatro dois mil e vinte e três (04/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);--

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelos seguintes motivos:-----

---- - Relativamente ao munícipe que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e três dois mil e vinte e um (53/2021 FS), pelo facto de não apresentar a documentação necessária para efeitos de reavaliação das condições de atribuição do benefício, nem se mostrou disponível para realização de visita domiciliária por parte das Técnicas do Serviço de Ação Social;-----

---- - Relativamente à munícipe que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e dois (03/2022 FS), pelo facto de já não se encontrar em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, conforme informação recolhida em contexto de atendimento presencial, para além de que, e em constatação de tal condição, a requerente já beneficiou de Benefício Fundo Social pelo período máximo consagrado no número um (01) do artigo vigésimo oitavo (28.º), do sobredito Regulamento;-----

---- - Relativamente ao munícipe que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número quatro dois mil e vinte e três (04/2023 FS), pelo facto de a condição socioeconómica do requerente ter sofrido alteração positiva, deixando de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e três dois mil e vinte e um (53/2021 FS), em conformidade com o previsto na subalínea i), da alínea b), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Propõe, outrossim, a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído aos munícipes que instruíram os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números três dois mil e vinte e dois (03/2022 FS), e quatro dois mil e vinte e três (04/2023 FS), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-

**---- 7. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO APRESENTADO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 16/2023 FS, PROCESSO N.º 07/2023 MED E PROCESSO N.º 08/2023 MED:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de

dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a comparticipar despesas com medicamentos.-----

---- Igualmente com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA. A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezasseis dois mil e vinte e três (16/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;---

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente não reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que apresenta um rendimento médio mensal líquido por pessoa superior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerados, outrossim, os requerimentos apresentados por um munícipe e por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 MED), e oito dois mil e vinte e três (08/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelo e pela requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que os mesmos cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, o requerente e a requerente não reúnem a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, prevista na alínea c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o previsto no artigo sexagésimo nono (69.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezasseis dois mil e vinte e três (16/2023 FS), pelo facto de o mesmo não cumprir a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do

Benefício Fundo Social, prevista na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), do mencionado Regulamento.-----

---- No mesmo sentido, propõe o indeferimento dos requerimentos apresentados por um munícipe e por uma munícipe, no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números sete dois mil e vinte e três (07/2023 MED) e oito dois mil e vinte e três (08/2023 MED), pelo facto de os mesmos não cumprirem a condição especial cumulativa de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, prevista na alínea c), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), do mencionado Regulamento.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 8. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 08/2022 FS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a



prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, respetivamente em reunião ordinária de nove (09) de junho de dois mil e vinte e dois (2022), e em reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de março de dois mil e vinte e três (2023), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequente primeira renovação, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Benefício Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, ainda, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de

setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e um (08/2022 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.---

---- **9. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO ALUNO ILHOM TASHPULATOV E DO ALUNO DIOGO ARROZ, QUE FREQUENTAM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA, RESPETIVAMENTE NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE ANADIA E NA UNIVERSIDADE SÉNIOR DA CURIA.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...) *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)*”.-----

---- A CERCIAAG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades de Águeda, C.R.L. solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de acolher o aluno Diogo Arroz, que frequenta o Agrupamento de Escolas de Anadia, para formação em contexto real de trabalho na Universidade Sénior da Curia. Em conformidade com o pedido, a integração do aluno em contexto de trabalho será cumprida um dia por semana (sexta feira), durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- No mesmo sentido, a CERCIAAG solicita a colaboração da Câmara Municipal, para acolher o aluno Ilhom

Tashpulatov, que frequenta o Agrupamento de Escolas de Anadia, para formação em contexto real de trabalho nas Piscinas Municipais de Anadia. De harmonia com o pedido apresentado, a integração do aluno em contexto de trabalho será cumprida um dia por semana – segunda feira –, no período da tarde, durante o presente ano letivo (dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023)).-----

---- A colaboração a prestar pelo Município de Anadia permitirá dar continuidade à implementação, por parte do Agrupamento de Escolas de Anadia, de um Plano Individual de Transição (PIT) ao aluno Diogo Arroz, e bem assim ao aluno Ilhom Tashpulatov, mediante a concretização das tarefas definidas em sede de protocolo a celebrar.-----

---- O pedido de colaboração apresentado, pressupõe, em caso de aprovação, a celebração de um protocolo de cooperação, entre o Município de Anadia, o aluno e o Agrupamento de Escolas de Anadia, que tem como objeto proporcionar ao aluno a consolidação e melhoria das capacidade pessoais e sociais, na perspetiva de uma vida adulta o mais autónoma possível, através do PIT que faz parte integrante do seu Programa Educativo Individual, encontrando-se abrangido pelo Decreto-lei n.º 54/2018, de 06 de julho.-----

---- A integração solicitada não produz qualquer obrigação de natureza financeira para o Município de Anadia, e os alunos, no desenvolvimento das atividades nas Piscinas Municipais de Anadia e na Universidade Sénior da Curia, encontram-se abrangidos pelo seguro escolar.-----

---- Sobre o pedido de acolhimento solicitado, o Dirigente, Prof. Gonçalo Catalão, informa que as atividades a desenvolver se coadunam com o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de serviços gerais, pelo que haverá, desse modo, a possibilidade de proporcionar contextos de interação adequados, os quais poderão promover a autonomia do aluno Ilhom Tashpulatov nas Piscinas Municipais de Anadia, propondo que, em caso de deferimento, a integração decorra durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), às segundas feiras, no período da tarde.-----

---- Bem assim, e para efeitos de concretização do acolhimento pretendido para o aluno Diogo Arroz, o Técnico Superior, Prof. José Alexandre Osório Rodrigues, informa da disponibilidade em integrar o aluno na Universidade Sénior da Curia, à sexta feira, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- Considerada a disponibilidade dos serviços das Piscinas Municipais de Anadia para acolher o aluno Ilhom Tashpulatov, e dos serviços da Universidade Sénior da Curia para acolher o aluno Diogo Arroz, pelo período proposto, e considerando que a integração em contexto de trabalho solicitada consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Atividades Desportivas do Departamento de Coesão Social, ao serviço da Universidade Sénior da Curia e ao Setor de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 10. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS AO ANADIA FUTEBOL CLUBE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º I, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Anadia Futebol Clube;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerando que o Anadia Futebol Clube foi, é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da

atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerando que pela sua dimensão eclética e de número de praticantes atinge necessidades estruturais e logísticas incomportáveis para as suas condições de operacionalidade próprias;-----

---- Considerando que também essa pluralidade de modalidades e escalões em que o Anadia Futebol Clube se faz representar, a diversos níveis, se traduzem em várias deslocações das suas comitivas pelo país;-----

---- Considerando que, por tal facto, se constitui uma das forças que pode divulgar a imagem do Município para além dos seus limites geográficos;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Anadia Futebol Clube para utilização das instalações desportivas municipais, por parte das equipas dos escalões de formação, que praticam as modalidades de basquetebol, futebol e hóquei em patins, designadamente o Pavilhão Municipal de Anadia e o Campo Sintético de Futebol Onze;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Anadia Futebol Clube, uma adequada prática que concorra para a melhor prestação das diversas equipas, nos diferentes escalões, e, bem assim, uma apropriada racionalização da utilização de espaços, definição de horários e diversificação de práticas;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão Municipal de Anadia e do Campo Sintético de Futebol Onze, e balneários afetos às correspondentes instalações desportivas municipais, nos horários e dias solicitados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão Municipal de Anadia e do Campo Sintético de Futebol Onze ao Anadia Futebol Clube, nos horários solicitados, durante a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), com a salvaguarda de que poderá haver lugar a ajustamento de horários, de acordo com as necessidades.-----

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e o Anadia Futebol Clube, conforme minuta anexa, que tem por objeto a definição dos termos e condições da disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução das atividades pretendidas, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **II. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE DESPORTOS DE ANADIA AO ANADIA SQUASH CLUBE PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE SQUASH DURANTE A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta

deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º I, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Anadia Squash Clube;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerando que o Anadia Squash Clube é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Anadia Squash Clube para utilização das instalações desportivas municipais, para efeitos de realização de torneios de squash ao longo da época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), designadamente o Pavilhão de Desportos de Anadia e respetivos balneários;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Anadia Squash Clube, a organização dos sobreditos torneios de squash, que contarão com a aprovação da Federação Nacional de Squash;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia, e respetivos balneários, nas datas solicitadas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia ao Anadia Squash Clube, para efeitos de realização, nos dias dezoito (18) e dezanove (19) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), seis (06) e sete (07) de janeiro, e vinte e nove (29) e trinta (30) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), de torneios de squash sob a égide da Federação Nacional de Squash.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 12. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS CAMPOS DE PADEL AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA, PARA A PRÁTICA DA DISCIPLINA DE MODALIDADES INDIVIDUAIS POR PARTE DOS ALUNOS DA TURMA H DO DÉCIMO (10.º) ANO DO CURSO PROFISSIONAL DE DESPORTO, DURANTE O PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º I, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino e as associações desportivas do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, desportiva, cultural e ambiental.-----

---- Não menos importante é a intenção do Município de Anadia de incentivar e proporcionar experiências aos jovens que concorram para adquirir competências, partilhar conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a qualidade de vida.-----

---- Com o objetivo de alargar as vivências dos alunos da turma H, do décimo ano do Curso Profissional de

Técnico de Desporto da Escola Básica e Secundária de Anadia, o Agrupamento de Escolas de Anadia solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, de dois Campos de Padel, no período compreendido entre as dez horas e trinta minutos (10h 30m) e as doze horas e quinze minutos (12h 15m), de quarta e/ou quinta feira, durante o primeiro período do ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024). Tendo em conta que o módulo de ténis da disciplina de Modalidades Individuais contempla cinquenta (50) horas, é intenção do Agrupamento proporcionar àqueles alunos a prática da modalidade de padel, que se encontra em franco crescimento, repartindo, para tal, o módulo em vinte e cinco (25) horas de ténis e as restantes de padel.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Atendendo a que é dever da Camara Municipal de Anadia cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que, de acordo com o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

---- Considerada a colaboração que vem sendo prestada pelo Município de Anadia, a entidades diversas, nomeadamente com vista à concretização de atividades de índole formativa e educacional;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Anadia para utilização das instalações desportivas municipais, por parte da turma H, do décimo ano do Curso Profissional de Técnico de Desporto da Escola Básica e Secundária de Anadia, designadamente dois campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, aos alunos que frequentam o décimo ano do Curso Profissional de Técnico de Desporto na Escola Básica e Secundária de Anadia, a prática de uma modalidade diferente, que começa a ganhar expressão, e que potenciará a educação desportiva em contexto escolar;-----

---- Considerada a informação prestada pelos Dirigentes, Prof. Adérito Cruz e Prof. Gonçalo Catalão, dando conta da disponibilidade das instalações desportivas municipais mencionadas supra, no horário solicitado;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, de dois campos de padel localizados no Parque Urbano de Anadia, no horário solicitado, durante o primeiro período do ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), condicionada à apresentação, por parte do Agrupamento de Escolas de Anadia, de planificação mais detalhada da



utilização pretendida.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos e ao Serviço de Atividades Desportivas do Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **13. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DO CONCELHO, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA UM (01) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, cada uma das Associações Desportivas do Concelho, identificada em mapa resumo anexo, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Um (I) (*Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Regular*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), conforme informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos definidos no Plano de Atividades de cada uma das Associações candidatas ao Subprograma Um (I) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), para a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024);-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Entendendo que se reveste da maior pertinência apoiar e estimular as associações que acolhem os jovens para a prática desportiva, e que complementam o investimento que vem sendo realizado pelo Município na oferta de instalações desportivas, valorizando os projetos desportivos com atividade recreativa regular para a comunidade envolvente, e bem assim aqueles que oferecem oportunidades de acesso à atividade desportiva para habitantes do concelho de Anadia do género feminino;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição dos apoios previstos em mapa resumo anexo, no âmbito do Subprograma Um (1) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), no montante global de cento e seis mil e quinhentos euros (€ 106.500,00), destinados a colaborar no desenvolvimento das atividades das Associações Desportivas durante a época dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), em um total de sete (07), que instruíram e apresentaram a respetiva candidatura.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Contudo, reserva-se o Município a apreciar oportunamente os planos de atividades/candidaturas das associações/clubes que em devido tempo pretendam dar início às atividades desportivas das modalidades que desenvolvem.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

**---- 14. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À UNIÃO RECREATIVA FERREIRENSE, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA SÉTIMA EDIÇÃO DO “TORNEIO DO CENTENÁRIO URF”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, a União Recreativa Ferreirense, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (*Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), de acordo com informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerada a candidatura apresentada pela União Recreativa Ferreirense ao apoio previsto no Subprograma Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização da sétima edição do "Torneio Centenário URF", na modalidade de Pool Português, entre os dias vinte e dois (22) e vinte e

quatro (24) de setembro de dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização, no salão da sede da União Recreativa Ferreirense, de um torneio de Pool Português, devidamente homologado pela Federação Portuguesa de Bilhar, dirigido a atletas todo o país, que envolve três dias seguidos de competição, nas variantes individual e por equipas;-----

---- Considerando que a organização prevê a participação aproximada de sessenta e quatro (64) atletas, na variante individual, e dezasseis (16) equipas, na variante coletiva, distribuídos pelos três dias;-----

---- Considerada, também, a previsão de custos apresentada pela União Recreativa Ferreirense para a concretização da sétima edição do "Torneio do Centenário URF", e que contará com a colaboração de algumas empresas que se constituem como parceiros estratégicos da competição;-----

---- Considerada a informação prestada pelo dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, através da qual faz o enquadramento da pretensão e das condições necessárias à sua concretização, e bem assim a opinião transmitida, no sentido da pertinência do projeto apresentado para a dinâmica, associativa e ligada à promoção do território, perseguida pelo Município de Anadia, tendo em conta o histórico de organização de iniciativas similares desenvolvidas pela União Recreativa Ferreirense, envolvendo a comunidade desportiva regional ligada à modalidade;-----

---- Considerada a importância do evento para a divulgação da modalidade e para a promoção do desporto e da própria associação desportiva;-----

---- Reconhecendo o papel da União Recreativa Ferreirense na divulgação e promoção da modalidade no contexto desportivo regional e nacional, dignificando o panorama socio desportivo do concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de mil e quinhentos euros (€ 1.500,00) à União Recreativa Ferreirense, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas, inseridas na sétima edição do "Torneio Centenário URF", na modalidade de Pool Português.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO SANGALHOS DESPORTO CLUBE, NO ÂMBITO DO SUBPROGRAMA DOIS (02) DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (PAMDD), PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE UM**

## **EVENTO DE APRESENTAÇÃO DAS EQUIPAS DE BASQUETEBOL DESIGNADO “DIA DO SANGALHOS D. C.”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho.-----

---- Por forma a cumprir esse propósito, e os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião extraordinária realizada no dia trinta (30) de julho de dois mil e catorze (2014), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), o qual visa orientar a concessão deste tipo de apoios pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos da legislação em vigor, assim como estabelecer um modelo criterioso de benefícios públicos que apoie, de forma adequada, as associações desportivas, garantindo princípios como a equidade, a proporcionalidade, a legalidade, a transparência, a universalidade, a igualdade e a prossecução do interesse público, entre outros.-----

---- Com o sobredito Programa, é igualmente intenção da Câmara Municipal assegurar uma efetiva monitorização da aplicação desses benefícios, definindo as formas da sua concretização, fixando os critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar, estabelecendo os métodos de avaliação dos apoios concedidos e garantindo o cumprimento dos direitos e das obrigações das partes.-----

---- Nesse âmbito, o Sangalhos Desporto Clube, com o registo associativo municipal válido e atualizado, apresentou uma candidatura ao Subprograma Dois (2) (*Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Pontuais*) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD). O respetivo processo de candidatura encontra-se instruído em conformidade com o definido nos pontos onze (11) (*Acesso ao apoio*), doze (12) (*Requisitos de candidatura*) e treze (13) (*Instrução das candidaturas*), de acordo com informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de harmonia com o n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material atribuída à Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerada a candidatura apresentada pelo Sangalhos Desporto Clube ao apoio previsto no Subprograma

Dois (2) do sobredito PAMDD, para desenvolvimento de atividades pontuais, com vista à realização de um evento de apresentação das equipas de basquetebol, designado “Dia do Sangalhos D. C.”, nos dias vinte e três (23) e vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Considerado o objetivo da candidatura apresentada, no sentido da realização, no Complexo Desportivo de Sangalhos, de um evento de apresentação das equipas correspondentes a todos os escalões do clube, e que contemplará jogos e atividades diversas;-----

---- Considerando que a iniciativa envolverá a participação aproximada de trezentos e quarenta (340) atletas, em representação de trinta e quatro (34) equipas nacionais (Beira Mar, Benfica Oliveira de Azeméis, Galitos Aveiro, Gica, Illiabum e Ovarense), de acordo com a previsão apresentada pela Direção em sede de candidatura;-----

---- Considerada, também, a informação disponibilizada pela organização da iniciativa, quanto à previsão de despesas para a concretização das atividades previstas no programa que pretende desenvolver, e que se insere no Dia do Sangalhos D. C.;-----

---- Considerado, outrossim, o enquadramento efetuado pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, e vertido na informação técnica que sustenta a candidatura instruída pelo Sangalhos Desporto Clube;-----

---- Considerada a importância do evento para a divulgação da modalidade e para a promoção do desporto e do próprio clube, e bem assim para a troca de experiências e participação dos participantes, nos correspondentes contextos desportivos;-----

---- Reconhecendo o papel do Sangalhos Desporto Clube na divulgação e promoção do Município de Anadia no contexto desportivo regional e nacional, dignificando o panorama socio desportivo do concelho de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba de trezentos e cinquenta euros (€ 350,00) ao Sangalhos Desporto Clube, no âmbito do Subprograma Dois (2) do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), destinada a apoiar a realização das atividades propostas, inseridas no evento de apresentação das equipas de basquetebol, designado “Dia do Sangalhos D. C.”.-----

---- De harmonia com o previsto no Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Desportivo (PAMDD), e bem assim no Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **16. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos,*

*serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;*-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de vinte e dois (22) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia vinte e dois (22) de setembro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de dois mil e setenta e dois euros e quarenta cêntimos (€ 2.072,40), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

**---- 17. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE DOIS (02) LOTES COM PROJETO DE CONSTRUÇÃO APROVADO – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – DO LOTEAMENTO DA QUINTA DO RANGEL, EM ANCAS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, “*Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património*”, e “*Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional*”.-----

---- Em cumprimento desses objetivos, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o particular empenho em promover condições que concorram para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- De harmonia com o acima mencionado, no âmbito do Ordenamento do Território, a autarquia desenvolveu os procedimentos necessários à reformulação do Loteamento de Ancas, designado por “Quinta do Rangel”, por forma a garantir as condições adequadas para proceder à sua venda.-----

---- Consequentemente, foram elaborados projetos destinados à construção de habitações unifamiliares e muros



de vedação nos lotes números um (01) a dezoito (18) do Loteamento da Quinta do Rangel, em Ancas, titulado pelo Alvará número dois barra dois mil e dois (2/2002), correspondente ao processo de obras número duzentos e dezasseis barra mil novecentos e noventa e sete (216/1997). Os correspondentes processos a correr termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desta autarquia, aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números sessenta e nove barra dois mil e vinte e um (69/2021) a oitenta e seis barra dois mil e vinte e um (86/2021), integram, para além dos projetos de arquitetura, os projetos de especialidade necessários à execução das obras.-----

---- Uma vez aprovados os projetos para construção de habitações unifamiliares nos mencionados lotes, resultado da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia três (03) de março de dois mil e vinte e um (2021), foram desenvolvidos os procedimentos conducentes à sua alienação em hasta pública.-----

---- Resultado dos procedimentos de hasta pública desenvolvidos, e determinados em sede de Executivo Municipal, foram alienados, até à data, dezasseis (16) dos dezoito (18) Lotes que constituem o Loteamento.-----

---- Nessa constatação, encontram-se disponíveis para alienação os lotes números treze (13) e quinze (15).-----

---- Perante o resultado alcançado, e a manifestação de interesse na aquisição dos dois lotes restantes, já decorrente dos procedimentos desenvolvidos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuna a realização de um novo procedimento de Hasta Pública para alienação de dois (02) lotes com projeto aprovado, destinados à construção de habitação – moradias unifamiliares –, localizados na “Quinta do Rangel”, na localidade de Ancas, da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas. Para o efeito, propõe a fixação do valor base de licitação para arrematação de cada um dos lotes mencionado no quadro constante da cláusula décima (10.ª) do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do procedimento a desenvolver, não sendo admitidos lanços de montante inferior a duzentos e cinquenta euros (€ 250,00).-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, ainda, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação do Caderno de Encargos e a abertura de um procedimento de Hasta Pública para alienação de dois (02) lotes com projeto de construção aprovado – habitação unifamiliar –, localizados na “Quinta do Rangel”, localidade de Ancas, da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas.-----

---- As moradias unifamiliares e muros de vedação a construir nos mencionados lotes do Loteamento da Quinta do Rangel, na localidade de Ancas, serão implementadas nos prédios inscritos na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e registados na Conservatória do Registo Predial de Anadia, propriedade do Município de Anadia.-----

---- A implantação e construção das moradias unifamiliares terão de cumprir os respetivos projetos de arquitetura e de especialidades aprovados em sede de Executivo Municipal, podendo ser admitidas alterações ao projeto, durante a execução da obra, exceto no que diz respeito ao uso, alçados e muros, sem prejuízo do cumprimento das normas urbanísticas ou outras normas regulamentares aplicáveis. Para o efeito, deve ser apresentada a competente Comunicação Prévia, nos termos do n.º I, do artigo 83.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Património do Departamento Administrativo e Económico para desenvolver o necessário procedimento.-----

**---- 18. PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA PRAÇA DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE DOIS PRÉDIOS URBANOS COM PROJETO DE CONSTRUÇÃO APROVADO – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em cumprimento dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, “Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”, e “Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional”, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o particular empenho em promover condições que concorram para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- De harmonia com o acima mencionado, e no âmbito do Ordenamento do Território, a autarquia desenvolveu os procedimentos necessários à execução de obras de arranjos exteriores, integrados na Requalificação Urbana de Anadia, e incluída no projeto global de construção do “Parque Urbano de Anadia”, aprovado posteriormente, um parque verde, de dimensões consideráveis, que contribuirá para melhorar a qualidade de vida urbana e o equilíbrio psicossomático dos seus habitantes, capaz de gerar mais um fator de atratividade que contribua para a fixação de população no aglomerado urbano existente.-----

---- Consequentemente, foram elaborados projetos para construção de dois edifícios destinados a habitação multifamiliar, designados por “Varandas do Parque I” e “Varandas do Parque II”, na Avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, em área contígua ao Parque Urbano.-----

---- Uma vez aprovados os projetos para construção dos dois edifícios de habitação multifamiliar, foram desenvolvidos dois procedimentos, por hasta pública, tendentes à sua alienação.-----

---- Resultado dos procedimentos de hasta pública desenvolvidos para alienação da propriedade plena de dois prédios urbanos, e determinados em sede de Executivo Municipal, não foi efetuado qualquer lanço por parte dos presentes, pelo que as praças foram declaradas encerradas.-----

---- Mais recentemente, e sob proposta apresentada e aprovada em sede de Executivo Municipal, na sua reunião extraordinária realizada no dia um (01) de junho último, foi determinada, de harmonia com o previsto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a abertura de um procedimento de Hasta Pública para alienação da propriedade plena de dois prédios urbanos com projeto aprovado, destinados à construção de dois edifícios de habitação multifamiliar, localizados na avenida das Laranjeiras, na cidade de Anadia, da União das Freguesias de Arcos e Mogofores. O procedimento tinha por base os valores de licitação apresentados infra, para arrematação de cada um dos prédios, com lanços obrigatórios de quinhentos euros (€ 500,00).-----

Prédio Urbano	Artigo Matricial	Área (m2)	Valor base de licitação (€)
---------------	------------------	-----------	-----------------------------

<b>Edifício Varandas do Parque I</b>	<b>2931 U</b>	<b>1628,00 m2</b>	<b>€ 285.000,00</b>
<b>Edifício Varandas do Parque II</b>	<b>2930 U</b>	<b>1820,00 m2</b>	<b>€ 320.000,00</b>

---- Desenvolvido o correspondente procedimento, e realizada a Hasta Pública no dia vinte (20) de setembro do ano em curso, não foi manifestado qualquer interesse na licitação dos prédios urbanos por parte do único cidadão presente, tendo a Comissão designada para o procedimento em questão, em resultado, considerado a praça da hasta pública deserta.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade, a homologação da Ata da Praça do procedimento de Hasta Pública desenvolvido, anexa à presente proposta.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e ao Serviço de Património do Departamento Administrativo e Económico para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 19. PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO A PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA ESTRADA REAL/RUA ALTO DA PÓVOA, NA LOCALIDADE DE PÓVOA DO SALGUEIRO, FREGUESIA DE SANGALHOS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Hélder Cabral Oliveira Roça, para efeitos de construção de moradia unifamiliar, muros e remodelação de terreno, na rua Alto da Póvoa, na localidade de Póvoa do Salgueiro, Freguesia de Sangalhos, a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 188/2023;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerado o entendimento do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, vertido na informação técnica prestada, de que o estudo submetido pelo requerente se revela adequado ao local, apesar de o perfil transversal apresentado não dar total cumprimento ao indicado;-----

---- Considerando, outrossim, que o Diretor de Departamento entende que o estudo poderá ser equiparado a projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a submeter a aprovação do Executivo Municipal;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do estudo apresentado para a rua Estrada Real/rua Alto da Póvoa, na localidade de Póvoa do Salgueiro, Freguesia de Sangalhos, no âmbito do processo de obras n.º 188/2023, e a sua equiparação a projeto de requalificação, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO MIL OITOCENTOS E TRÊS (PI803):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte (20) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), relativamente ao pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de parecer apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, nos termos do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e atendendo ao prazo disponibilizado para o

Município se pronunciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, exarou despacho no sentido de informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11748223, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Avelãs de Cima, sob o artigo provisório número mil oitocentos e três (1803), sito na rua das Eiras, na localidade de Póvoa do Gago, Freguesia de Avelãs de Cima, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte (20) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- **2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE SANGALHOS, SOB O ARTIGO NÚMERO DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE (2379):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), relativamente ao pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de parecer apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, nos termos do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e atendendo ao prazo disponibilizado para o Município se pronunciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, exarou despacho no sentido de informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11747152, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos, sob o artigo número dois mil trezentos e setenta e nove (2379), sito na rua Fonte de São João, na localidade de São João de Azenha, Freguesia de Sangalhos, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- **3. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE SANGALHOS, SOB O ARTIGO NÚMERO SEISCENTOS E DEZ (610):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), relativamente ao pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é

parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de parecer apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, nos termos do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e atendendo ao prazo disponibilizado para o Município se pronunciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, exarou despacho no sentido de informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11740233, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos, sob o artigo número seiscentos e dez (610), sito no número cento e nove (109), da rua de São Francisco, na localidade de Paraimo, Freguesia de Sangalhos, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

**---- 4. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE SANGALHOS, SOB O ARTIGO PROVISÓRIO NÚMERO TRÊS MIL CENTO E SETENTA E SETE (P3177):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), relativamente ao pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de parecer apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, nos termos do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e atendendo ao prazo disponibilizado para o Município se pronunciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, exarou despacho no sentido de informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11744889, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos, sob o artigo provisório número três mil cento e setenta e sete (3177), sito na rua Principal de Saima, na localidade de Saima, Freguesia de Sangalhos, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

**---- 5. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, RELATIVO AO PEDIDO DE PARECER, APRESENTADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ANADIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 76.º, DO CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (CIMI), REFERENTE AO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL URBANA DA FREGUESIA DE SANGALHOS, SOB O ARTIGO NÚMERO DOIS MIL SETECENTOS E**

**CINQUENTA E OITO (2758):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), relativamente ao pedido apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Relativamente ao pedido de parecer apresentado pelo Serviço de Finanças de Anadia, nos termos do artigo 76.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e atendendo ao prazo disponibilizado para o Município se pronunciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, exarou despacho no sentido de informar o Serviço de Finanças de Anadia de que o Município de Anadia nada tem a opor à avaliação constante da ficha de avaliação n.º 11740234, referente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Sangalhos, sob o artigo número dois mil setecentos e cinquenta e oito (2758), sito no número cento e vinte e três (123), da rua de São Francisco, na localidade de Paraimo, Freguesia de Sangalhos, e prescinde do prazo para promover uma segunda avaliação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em vinte e um (21) de setembro de dois mil e vinte e três (2023).-----

**ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

**I. “PROJETO BIBLIOESCOLA” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pela Técnica Superior, Dr. Sara Cristina Teles de Brito Fernandes, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Projeto Biblioescola”, a decorrer entre os meses de setembro de dois mil e vinte e três (2023) e junho de dois mil e vinte e quatro (2024), nas Escolas do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e nos Jardins de Infância do município de Anadia. O sobredito projeto consiste em levar documentos, disponibilizados pela Biblioteca Municipal de Anadia, a todos os alunos que frequentem o Ensino Pré Escolar e o Primeiro Ciclo do Ensino Básico nos estabelecimentos de ensino do concelho de Anadia, e tem como objetivos apoiar a educação formal, tornar acessível a todas as crianças o livro e a informação, e envolver a comunidade escolar em um projeto social comum, de promover o livro e a leitura enquanto pilares fundamentais do desenvolvimento das literacias.-----

**2. SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS – ADIAMENTO DO CONGRESSO NACIONAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pelo Sindicato dos Funcionários Judiciais, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de maio de dois mil e vinte e três (2023), no âmbito da qual foi aprovada a colaboração do Município

de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, para efeitos de realização do Congresso Nacional do Sindicato dos Funcionários Judiciais, a Presidente da Comissão Organizadora do Congresso comunica que, por razões estatutárias, se viu na obrigação de adiar o IX Congresso Nacional, agendado para os dias vinte e quatro (24), vinte e cinco (25) e vinte e seis (26) de novembro de dois mil e vinte e três (2023), uma vez que será iniciada, dentro de dias, a negociação do novo Estatuto dos Funcionários de Justiça, e, nesse sentido, a sobreposição dos trabalhos será prejudicial para a negociação do futuro Estatuto e para a classe. A Presidente solicita, ainda, a viabilidade do Município de Anadia para realização do Congresso em maio de dois mil e vinte e quatro.-----

---- **3. PEDRO MANUEL MONTEIRO MACHADO - AGRADECIMENTO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a comunicação encaminhada pelo Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pelo Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, no dia em que cessou funções de Presidente da Comissão Executiva a Entidade Regional Turismo Centro de Portugal, através da qual saúda e manifesta o seu agradecimento a todos os que consigo trabalharam ou cooperaram, equipas, membros da Assembleia Geral, Organismos Públicos e Privados, e a todos os funcionários da Turismo Centro de Portugal. Bem assim, mostra-se disponível, a partir dessa data, para servir o Centro de Portugal, ocupando o lugar de Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Entidade Regional Turismo Centro de Portugal, e de Presidente Executivo da Agência Regional de Promoção Turística Externa do centro de Portugal.-----

---- **4. ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR – NOTIFICAÇÃO PARA PENHORA DE CRÉDITO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, uma notificação para penhora de crédito, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da notificação para penhora de crédito do executado Anadia Futebol Clube – Centro Recreativo Popular, remetida pelo Agente de Execução Ricardo Amaral, que versa sobre o processo 1881/23.5T8AGD – Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro – Águeda – Juízo Execução (Referência interna do processo: PE - 102/2023).-----

---- **5. M. SILVA, P. CAIADO, P. FERREIRA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA. – RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE ANADIA, COM REFERÊNCIA A TRINTA (30) DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pela empresa M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----



---- O Executivo Municipal tomou conhecimento do relatório do Auditor Externo do Município de Anadia, apresentado em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), sobre a situação económica e financeira do Município de Anadia, reportada a trinta (30) de junho de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta e dois minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----